



OFÍCIO/SEGER/Nº148/2024

Vitória/ES, 22 de julho de 2024.

Assunto: Orientações acerca da implementação de diretrizes do Decreto nº 5.557-R, de 06 de dezembro de 2023, de substituição dos combustíveis fósseis por biocombustíveis na frota da Administração Pública Estadual.

Referência: Encaminhamento nº 2024-77F5BH (Favor usar essa referência)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) ou Diretor(a) Presidente ou cargo de hierarquia equivalente,

Em virtude da publicação do Decreto nº 5.557-R, datado de 06 de dezembro de 2023, que "(...) *estabelece as medidas administrativas permitidas para a substituição dos Combustíveis Fósseis por Biocombustíveis na Frota da Administração Pública Estadual do Espírito Santo e dá outras providências*", a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER - apresenta as seguintes orientações para adoção em caráter imediato pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

1. Aditivo de acréscimo de combustíveis e inserção da cláusula de rescisão antecipada nos contratos oriundos da ARP SEGER nº 002/2023

O volume de etanol previsto na Ata de Registro de Preços SEGER nº 002/2023, cujo objeto contempla o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, firmada com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, mostra-se insuficiente para atender às obrigações impostas pelo Decreto nº 5557-R. Nesse sentido, conforme Encaminhamento E-Docs nº 2024-03MXP, a SEGER iniciou os procedimentos necessários para a instauração de novo Registro de Preços visando à contratação de serviço de gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção de veículos da frota governamental.

Diante do disposto, recomenda-se aos Órgãos e Entidades que concomitantemente aos termos aditivos de prorrogação de vigência dos contratos firmados com a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, realizem aditivos de acréscimo dos quantitativos de Etanol, Diesel S10, GNV e Arla no maior percentual possível pela legislação vigente (máximo geral de 25%), considerando a quantia originalmente prevista nos respectivos contratos.

Ademais, recomenda-se ainda que incluam nos aditivos cláusula de rescisão antecipada da pactuação. Esta medida permitirá a migração imediata dos contratos vigente para os novos, tão logo seja concluída a contratação em curso.

Sugestão de texto para a cláusula de rescisão antecipada:



“Fica resguardado à Administração o direito de rescisão contratual na hipótese de finalização do processo licitatório relacionado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL, instaurado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, autuado no processo nº 2024-03MXP. A rescisão antecipada do contrato não ensejará qualquer indenização, seja por danos emergentes, lucros cessantes ou qualquer outra modalidade.”

2. Orientação quanto ao uso de combustíveis

a. Etanol

Os Órgãos e Entidades que previram o etanol nos contratos vigentes deverão garantir obrigatoriamente que, pelo menos, os veículos de Representação e Executivo da unidade sejam abastecidos com este tipo combustível e, quando aplicável, estender o uso à parcela restante da frota, em conformidade ao artigo 2º do Decreto nº 5557-R/2023.

b. Diesel S10

Em substituição ao Diesel comum, os Órgãos e Entidades deverão utilizar obrigatoriamente o Diesel S10 para abastecimento dos veículos movidos a Diesel, visto que o Diesel S10 possui menor concentração de dióxido de enxofre na emissão de gases, promovendo a redução da poluição atmosférica e dos impactos negativos à saúde humana, ao meio ambiente e ao aquecimento global.

Nos casos em que a adoção do Diesel S10 seja inviável, deverá ser apresentada a devida justificativa, em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 5.557-R/2023. A justificativa deve formalizada por ofício, devidamente assinado pela Autoridade Competente. O documento deverá relacionar o nº da placa, marca, modelo e ano de fabricação dos veículos que não utilizarão o Diesel S10.

c. Aditivo Arla 32

Os Órgãos e Entidades com veículos de combustão a Diesel deverão utilizar obrigatoriamente o aditivo Arla 32, em conformidade com as normas de emissão de gases poluentes aplicáveis pelos órgãos reguladores, uma vez que este agente redutor é essencial para mitigar o volume de gases poluentes emitidos pelos veículos automotores.

3. Renovação da Frota

a. Declaração de processos licitatórios em andamento

Os Órgãos e Entidades deverão emitir declaração caso haja processo licitatório em tramitação na unidade contemplando a contratação ou aquisição de veículos com motor Otto Flex, motor de ciclo Atkinson ou ciclo Miller certificados para uso de biocombustíveis, de acordo com as especificações do Decreto nº 5.557-



R/2023, conforme artigo 3º. A declaração deverá ser devidamente assinada pela Autoridade Competente.

b. Declaração de aquisição de veículo elétrico ou híbrido

Caso o Órgão ou Entidade tenha instaurado processo de compra de veículos após a publicação do Decreto nº 5.557-R/2023, deverá ser emitida declaração informando se, porventura, o veículo é do tipo elétrico ou híbrido, em conformidade com o artigo 7º do referido Decreto. No documento deverá ser informado o número do processo, o quantitativo e o tipo do veículo adquirido.

4. Demais orientações

- a.** As informações requisitadas neste ofício deverão ser encaminhadas em até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, exclusivamente por E-Docs ao Grupo “GT - BIOCOMBUSTÍVEIS - SEAMA E SEGER”.

Ademais, colocamo-nos à disposição para dúvidas e orientações no telefone: (27) 3636-5254 e no e-mail gecor@seger.es.gov.br.

Certo da compreensão e colaboração de todos.

Atenciosamente.

CHARLES DIAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER- Respondendo
(Decreto nº 1254-S)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHARLES DIAS DE ALMEIDA
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 22/07/2024 17:50:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2024 17:50:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA ARAUJO DA SILVA ANGELI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUBAD - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C29N86>